ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: SEMA-PRO-2026/24301.

OBJETO: "Contratação para prestação de serviços de locação de veículos de transporte de passageiros, incluindo motorista e combustível, para atender às demandas logísticas e de mobilidade da Semana de Recursos Hídricos".

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 89 a 142, os quais fundamentaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante nas págs. 143 a 147. A análise foi realizada com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo.

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**:**

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **existência** de Ata de Registro de Preços n°009/2024/SEPLAG para o serviço em questão, conforme vistos nas págs. 4 a 40.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes compatíveis para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 41 a 46.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para o objeto contratual durante a pesquisa, entretanto, nenhum deles apresenta descrição compatível com os itens pretendidos, conforme visto nas págs. 47 a 52.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente**:**

- A SEMA **não possui** contratos vigentes para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso**: Não foi possível realizar a pesquisa no Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso, uma vez que o sistema se encontrava fora do ar no momento da consulta,

HASH: e365000f5f913df0b9ae068f8888b4cf870b34d76ebaff8177dbea7de9b398ac. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U7H2-37F2-2DLK-JWND. Assinado por: ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA em 10/07/2026. Juntado em 10/07/2026 14:28:02 por ZELIANA MIRANDA.

impossibilitando a verificação da existência de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme registrado nas págs. 53 a 54.

- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 55 a 56.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**:**

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para o objeto contratual durante a pesquisa, entretanto, nenhum deles apresenta descrição compatível com os itens pretendidos, conforme visto nas págs.57 a 59.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital**:**

Foram consultadas as empresas: CONFIANCA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA, EVA TUR TRANSPORTES LTDA E FLECHATUR TURISMO LTDA (págs. 60-69).

Foram encaminhados pedidos formais de cotação para 03 (três) empresas distintas. No entanto, em que pese o esforço administrativo, **apenas 02 (duas) empresas** apresentaram propostas comerciais dentro do prazo e com especificações válidas: CONFIANCA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA e EVA TUR TRANSPORTES LTDA.

Em estrita observância ao Art. 45 do Decreto 1.525/2022, priorizou-se a consulta a fornecedores situados nas proximidades dos locais de execução, visando capturar as condições comerciais reais e os custos logísticos específicos da região.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 79 a 80.

HASH: e365000f5f913df0b9ae068f8888b4cf870b34d76ebaff8177dbea7de9b398ac. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U7H2-37F2-2DLK-JWND. Assinado por: ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA em 10/07/2026. Juntado em 10/07/2026 14:28:02 por ZELIANA MIRANDA.

Dada a simplicidade do objeto e o modo de fornecimento (entrega única/imediata), pautou-se o esforço administrativo na obtenção de preços que reflitam a realidade comercial atualizada, cuja medida assegura a seleção da proposta mais vantajosa, evitando que o uso de contratos antigos ou divergentes que contaminasse a estimativa e gerasse o fracasso do certame por preços inexequíveis ou excessivos.

Após análise da pesquisa de preços constante dos autos, certifica-se a regularidade da estimativa de valor da contratação, elaborada em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observando-se os critérios, procedimentos e parâmetros legalmente previstos.

Certifica-se, ainda, que a formação do preço estimado observou os parâmetros previstos no art. 46 do Decreto nº 1.525/2022, inclusive mediante utilização de todas as fontes e metodologias pertinentes ao objeto contratado.

A pesquisa direta junto a fornecedores, restou observada a consulta ao quantitativo mínimo exigido, bem como a compatibilidade do prazo de resposta com a complexidade do objeto. Verificou-se, igualmente, que os orçamentos apresentados atendem aos requisitos formais previstos na legislação, contendo os elementos necessários à adequada identificação das condições comerciais ofertadas, tais como descrição do objeto, quantitativos, valores, identificação do proponente, contatos, data de emissão e identificação do responsável. Consta dos autos, ainda, o registro dos fornecedores consultados que não apresentaram resposta, bem como a demonstração de orçamento da contratação encaminhadas aos potenciais fornecedores, visando à adequada padronização das cotações obtidas.

Certifica-se, ainda, que os documentos que compõem a pesquisa observam os requisitos de temporalidade exigidos pela legislação, incluindo a validade do mapa comparativo de preços, a contemporaneidade dos orçamentos e das contratações similares utilizadas como referência.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso daquele responsável pela elaboração do mapa comparativo de preços, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Zeliana Paula Paz de Miranda
COORDENADORA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CAC/SAAS
SEMA/MT

HASH: e365000f5f913df0b9ae068f8888b4cf870b34d76ebaff8177dbea7de9b398ac. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U7H2-37F2-2DLK-JWND. Assinado por: ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA em 10/07/2026. Juntado em 10/07/2026 14:28:02 por ZELIANA MIRANDA.